



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



**Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2017 -
PGDF, nos termos do Padrão nº 04/2002.**

Processo nº 020.000.413/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **MÁRCIA CARVALHO GAZETA**, na qualidade de Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, nº 540 – Itaim Bibi, São Paulo/SP e endereço da unidade operacional situado na EQSW 304/504 Lote 02 – Edifício Atrium – Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP nº 70.673-450, Telefones (61) 3252-4840/3252-4856, representada por **MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 907.505 – SS/DF e do CPF nº 830.710.591-94, na qualidade de Gerente Regional do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

- 2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Distrital nº 23.460/2002.
- 2.2. Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2015, seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Contrato tem por objeto a prestação de serviços como agente de integração do Programa de Estágio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para intermediar a realização de estágio, remunerado ou não, de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, com frequência efetiva nos cursos de educação superior ou de nível médio do Distrito Federal, observado o regramento da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Lei nº 3.769 de 27/01/2006 e do Decreto nº 30.658, de 06/08/2009, além de outras leis aplicáveis à espécie, consoante específica o Edital de Eletrônico nº 11/2016 (fls. 181/209) e a Proposta de fls. 418/420, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada **por preço unitário**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. O objeto deste contrato será recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, nos termos e prazos definidos no Termo de Referência deste edital; e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal/Fatura, para efeito de pagamento;

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total anual da taxa de administração dos serviços é de R\$ 2.885.958,84 (dois milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) conforme detalhamento abaixo, devendo a importância de 2.645.462,27 (dois milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATADA			
Qtd.	Taxa por estagiário	Taxa mensal	Total anual da Taxa
271	R\$ 9,67	R\$ 2.620,57	R\$ 31.446,84

PLANILHA DE TODOS OS CUSTOS ENVOLVIDOS NO CONTRATO

Nível	Qtd.	Valor do auxílio-transporte (diário)	Total Mensal Transporte	Valor da bolsa-auxílio	Taxa de Administração	Total por Estagiário	Mensal	Anual
Nível Superior	150	R\$ 8,00	R\$ 176,00	R\$ 800,00	R\$ 9,67	R\$ 985,67	R\$ 147.850,50	R\$ 1.774.206,00
Nível Médio	121	R\$ 8,00	R\$ 176,00	R\$ 580,00	R\$ 9,67	R\$ 764,67	R\$ 92.646,07	R\$ 1.111.752,84
VALOR TOTAL GERAL DA DESPESA								R\$ 2.885.958,84



5.2. O valor a ser pago ao Contratado será apurado mensalmente, conforme a quantidade de estagiários efetivamente admitidos, destacando-se que a PGDF não se vincula a demandar o total de estagiários estimado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 120901/12901 – Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II – Programa de Trabalho: 03.122.6003. 4220.0007

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

6.2 – O empenho inicial é de 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00039, emitida em 30/01/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito **mensalmente**, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. O pagamento **será efetuado** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada a execução pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento,

7.3. **Para efeito de pagamento, a PGDF** consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, **para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:**

a) Prova de **regularidade fiscal para com as Fazendas** Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

b) Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), **referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, **inclusive aqueles relativos à Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) para **as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (Inteligência do art. 173, da LODF)

d) Prova de **regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** ou positiva com efeito de negativa. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011)



7.4. **Havendo a impossibilidade de consulta**, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela **Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.**

7.5. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 5.087 de 25.03.2013 do Distrito Federal.

7.6. De acordo com o disposto na Lei nº 5.319, de 06/03/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666.

8.2. Observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, será admitido o reajuste do contrato, desde que solicitado e demonstrado, pela contratada, de forma analítica, a variação efetiva dos custos de produção, a contar da data de apresentação da proposta.

8.2.1. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

8.2.3. A aplicação de novos reajustes deve considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 meses.

8.3. Os valores do auxílio-transporte e da bolsa-auxílio poderão ser revistos por ato da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, mediante Termo de Apostilamento, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira e havendo oportunidade e conveniência para a PGDF.

8.4. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

8.5. A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a garantia deverá ser prestada no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, conforme previsão constante do Edital.

9.2. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via deste contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas no Edital.



- 9.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;
- 9.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.
- 9.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Indicar o executor do contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.3. Fornecer ao Contratado o quadro de vagas e os valores das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte, bem como o Regulamento do Programa de Estágio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- 10.4. Assinar, na qualidade de parte concedente, as 04 (quatro) vias dos termos de compromisso de estágio;
- 10.5. Encaminhar à Contratada, mensalmente, por meio eletrônico, a planilha de cálculo dos valores devidos a cada estagiário a título de bolsa-auxílio e auxílio-transporte, que servirá de base para que a contratada elabore a nota fiscal ou fatura para pagamento;
- 10.6. Conferir a correção dos cálculos constantes das notas fiscais ou faturas apresentadas pela Contratada, recomendando as correções que se fizerem necessárias;
- 10.7. Repassar os recursos destinados ao pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte ao Contratado, à vista das notas fiscais ou faturas apresentadas, bem como o pagamento dos valores devidos a título de taxa de administração;
- 10.8. Propiciar ao estagiário a oportunidade de desenvolver atividades compatíveis com o seu curso e nível de formação, nas quais haja a efetiva aprendizagem de caráter social, profissional e cultural, atendendo aos preceitos legais de sua formação e proporcionando sua preparação para o mercado de trabalho;
- 10.9. Oferecer às instituições de ensino os subsídios para o devido acompanhamento escolar da atividade de estágio;
- 10.10. Informar ao Contratado quaisquer irregularidades que importem na alteração, interrupção ou rescisão do termo de compromisso do estágio, para que sejam tomadas as devidas providências;
- 10.11. Encaminhar ao Contratado os pedidos de rescisão ou renovação dos estágios em andamento;
- 10.12. Promover, juntamente com a instituição de ensino e o Contratado, o acompanhamento e avaliação do processo de estágio;
- 10.13. Designar servidores de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientarem e supervisionarem até 10 (dez) estagiários, simultaneamente;



- 10.14. Designar um profissional para responder pelo processo de estágio junto ao Contratado;
- 10.,15. Manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio;
- 10.16. Aplicar ao estagiário a legislação de segurança e saúde no trabalho, como determina o artigo 14, da Lei 11.788/2008;
- 10.17. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.18. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.19. Fornecer ao estagiário o termo de realização do estágio, por ocasião do seu desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas;
- 10.20. Avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes com deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Obrigações gerais:

- a. Ter convênio de estágio com instituições de ensino superior públicas e privadas estabelecidas no Distrito Federal, que possuam portaria de funcionamento, bem assim portaria de autorização de curso, ambas emitidas pelo Ministério da Educação, e que ofereçam cursos nas áreas de interesse da Contratante, entre as quais Direito, Administração, Ciências Contábeis, Informática, Biblioteconomia, Arquivologia, Comunicação Social, Arquitetura, Letras, Engenharia Agrônômica/Agronomia e Educação Física, sem prejuízo da necessidade superveniente em outras áreas do conhecimento durante a execução do contrato;
- b. Ter convênio de estágio com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que abranja instituições de ensino públicas do Distrito Federal, bem como com instituições de ensino médio privadas estabelecidas no Distrito Federal, que possuam portaria de funcionamento e autorização de curso emitida pela Secretaria de Estado de Educação, compreendidos os cursos de ensino médio regular,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



educação de jovens e adultos ou ensino supletivo de nível médio, curso técnico integrado ao ensino médio e ensino técnico;

- c. Possuir ou providenciar, na ocasião da assinatura do contrato, unidade de atendimento, escritório ou filial no Distrito Federal, com a devida inscrição local e as instalações adequadas à prestação dos serviços ora contratados, em especial para atendimento presencial dos estudantes e aplicação dos exames de seleção dos estagiários, considerando o local de estágio previsto no item 9.1.j.
- d. Manter sistemas informatizados eficientes e organização de rotinas adequadas ao processo de seleção dos estagiários, bem como para a gestão dos contratos de estágio;
- e. Caso o estudante aprovado no processo seletivo esteja matriculado em Instituição de Ensino não conveniada com a contratada, esta terá 30 (trinta) dias, a partir da publicação do resultado final do processo seletivo, para formalizar o convênio com a Instituição de Ensino a que pertence o estudante selecionado, desde que a Instituição possua a devida portaria de funcionamento e autorização dos cursos junto ao órgão competente.

11.5.1. Para fins de comprovação do cumprimento das exigências dos itens 11.5.a e 11.5.b, a contratante poderá solicitar, na ocasião da assinatura do contrato, declaração datada e assinada pelo representante legal, em que conste a relação de instituições conveniadas de ensino médio e superior, públicas e privadas, estabelecidas e em regular funcionamento no Distrito Federal e que ofereçam cursos nas áreas de interesse da Contratante.

11.5.2. Estagiários já contratados

- a. O agente de integração vencedor deverá cadastrar e contratar obrigatoriamente os estudantes que tenham contratos vigentes na PGDF, de forma a dar continuidade ao estágio e evitar desfalque no quadro de estagiários no decorrer da troca da empresa contratada.
- b. Caso o estudante que tenha contrato vigente na PGDF esteja matriculado em Instituição de Ensino não conveniada com a empresa vencedora do pregão, esta terá até 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do contrato, para formalizar o convênio com a Instituição de Ensino a que pertence o estudante

11.6. Recrutamento e seleção:

- a. Elaborar edital de chamamento de candidatos ao Programa de Estágio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual deverão constar todos os elementos previamente indicados pela Contratante, sem prejuízo do aproveitamento de estagiários já selecionados em processo anterior e que estejam cumprindo estágio, observados os prazos legais;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



- b. Dar ampla divulgação ao edital de chamamento, que deverá ser publicado, no mínimo, em meio eletrônico (internet) e em jornal de grande circulação local, sem prejuízo de outros meios adequados para atingir o público desejado;
- c. Receber, por meio de portal na internet, as inscrições dos interessados, aferindo os níveis de escolaridade e fiscalizando o cumprimento das exigências estabelecidas no edital de chamamento e na legislação de regência;
- d. Fornecer meios, no ato da inscrição, para que o estudante com deficiência possa descrever, com o maior detalhamento possível, a espécie e o grau ou nível de deficiência, de forma a indicar à Contratada as condições e infraestrutura necessárias à sua participação no processo seletivo;
- e. Receber do estudante com deficiência laudo médico ou outros documentos comprobatórios que atestem a espécie e o grau da deficiência, a serem apresentados na forma disposta no edital de chamamento;
- f. Elaborar, aplicar e corrigir exames para seleção dos estagiários de nível médio e superior, para os cursos de interesse da Contratante, os quais deverão aferir os conhecimentos dos candidatos nas respectivas áreas de conhecimento e níveis de formação;
- g. Encaminhar à Contratante o relatório do processo seletivo, contendo as relações de candidatos inscritos, ausentes e reprovados, bem como fornecer listas com o resultado final do processo seletivo, em meio impresso e magnético, contendo a relação de candidatos aprovados, organizados por ordem de classificação, curso/nível de formação, turno e demais critérios estabelecidos no edital de chamamento;
- h. Disponibilizar aos candidatos, em sítio na internet, informações relativas a todas as etapas do processo seletivo, inclusive editais e demais comunicados.
- i. Repetir o processo seletivo para cada nível de escolaridade ou curso de nível superior, sempre que 80% (oitenta por cento) dos candidatos selecionados em cada um deles tiverem sido convocados.
- j. Realizar, sempre que houver necessidade superveniente de seleção de estagiários, processo seletivo simplificado, conforme critérios a serem definidos de comum acordo entre a contratante e a contratada.

11.6.1. O agente de integração contratado não poderá cobrar qualquer valor dos estudantes como condição para participação no processo seletivo.

11.7. Convocação e contratação

- a. Realizar a convocação dos candidatos classificados, na forma estabelecida no edital de chamamento, de acordo com a necessidade de vagas informada pela contratante e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



- b. Verificar, no ato da convocação, a regularidade acadêmica do estudante, bem como o cumprimento de todas as exigências estabelecidas no edital de chamamento e na legislação de regência.
- c. Manter a contratante informada quanto ao andamento das convocações, encaminhando relatórios atualizados contendo a situação do preenchimento das vagas, bem como as justificativas de não convocação dos estagiários classificados e as solicitações de remanejamentos realizadas pelos estudantes, caso ocorram.
- d. Emitir 04 (quatro) vias dos termos de compromisso dos estagiários aprovados no processo seletivo, de acordo com as solicitações feitas pela Contratante, dos quais deverão constar os seguintes elementos, dentre outros:
- d.1. Identificação da instituição de ensino, com o nome/razão social, endereço, telefone, CNPJ e nome do representante legal responsável pelo estágio;
 - d.2. Identificação da parte concedente, com o nome/razão social, endereço, CNPJ e nome do supervisor do estágio;
 - d.3. Identificação do estagiário, com nome completo, CPF, RG e data de emissão, data de nascimento, endereço, telefone, ano ou semestre em que está matriculado, curso e nível de ensino;
 - d.4. Vigência do Termo de Compromisso;
 - d.5. Jornada diária e semanal a ser cumprida;
 - d.6. Valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte;
 - d.7. Discriminação das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
 - d.8. Indicação do número da apólice do seguro contra acidentes pessoais e nome da companhia seguradora;
 - d.9. Condições de realização do estágio, em conformidade com as normas do Programa de Estágio da Procuradoria-Geral do DF, e da Lei nº 11.788/2008;
 - d.10. Obrigações de todas as partes: concedente, estagiário, instituição de ensino e contratada, nos termos da Lei 11.788/2008.
 - d.11. Qualificação das partes e respectivas assinaturas
- e. Entregar as 04 (quatro) vias dos termos de Compromisso de estágio aos estudantes, no prazo estipulado neste Termo de Referência, orientando o estudante a fazer o recolhimento das assinaturas em tempo hábil, de acordo com as peculiaridades da respectiva instituição de ensino;
- f. Orientar os estudantes de que as atividades de estágio somente poderão ter início após entregarem, à Procuradoria-Geral do DF, o termo de compromisso de estágio devidamente assinado por todas as partes.

11.8. Repasse de Valores

- a. Receber da PGDF mensalmente, por meio eletrônico, a planilha de cálculo dos valores devidos a cada estagiário a título de bolsa-auxílio e auxílio-transporte, que servirá de base para que a contratada elabore a nota fiscal ou fatura para pagamento;



- b. Encaminhar à Contratante, mensalmente, nota fiscal ou fatura para pagamento, da qual deverão constar, discriminadamente: valor total devido a título de bolsa-auxílio, valor total devido a título de auxílio transporte, valor total devido a título de taxa de administração.
- c. Encaminhar, junto à nota fiscal ou fatura referida no item anterior, nota fiscal eletrônica referente ao valor total devido a título de taxa de administração, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, em conformidade com a legislação vigente.
- d. Efetuar, mensalmente, em nome da Contratante, o pagamento das bolsas-auxílio e dos auxílios-transporte aos estagiários contratados nos termos deste instrumento, cujos recursos serão previamente transferidos, após aferida a correção dos cálculos apresentados na nota fiscal ou fatura e a regularidade da documentação referida no item anterior;
- e. Efetuar, quando for o caso, o recolhimento à Receita Federal do valor do Imposto de Renda retido sobre as bolsas-estágio pagas, conforme a legislação vigente, emitindo informes anuais aos estagiários para fins de declaração e encaminhando comprovante hábil à Contratante;

11.9. Acompanhamento de estagiário

- a. Acompanhar a realização dos estágios junto à Contratante, informando sobre eventuais alterações na situação escolar dos estagiários que possam repercutir na relação de estágio;
- b. Manter contrato de seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários, cujo valor deverá ser compatível com os valores de mercado, apresentando mensalmente, anexo à nota fiscal ou fatura, comprovante de efetivação e validade do seguro;
- c. Providenciar o desligamento ou a substituição do estagiário, conforme solicitação por escrito da Contratante;
- d. Designar um coordenador do programa de estágio para responder pelas questões técnicas, administrativas e legais junto à Contratante, o qual deverá estar disponível para as reuniões que se fizerem necessárias, desde que agendadas com antecedência razoável;
- e. Fornecer ao estudante, quando necessário, declarações ou certificados de estágio, dos quais deverão constar as atividades desenvolvidas, o início e o fim do estágio, o número de horas cumpridas e outras informações julgadas pertinentes;
- f. Providenciar a confecção dos crachás de identificação dos estagiários, incluindo o porta-crachá, dos quais deverão constar fotografia, nome completo do estagiário e a identificação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



- g. Elaborar e disponibilizar à Contratante o formulário de avaliação e relatório das atividades de estágio, para preenchimento semestral pelos supervisores, do qual deverá constar campo próprio para ciência do estagiário;
- h. Aplicar treinamento semestral aos estagiários, orientando-os acerca das informações pertinentes ao estágio, tais como: a relação do estagiário com os demais participantes do processo; a importância do estágio para o futuro profissional; as obrigações e compromissos decorrentes do estágio, notadamente o dever de sigilo quanto às informações a que tiver acesso no desempenho das atividades;
- i. Aplicar treinamento semestral aos supervisores de estágio indicados pela Contratante, orientando-os sobre os procedimentos, posturas institucionais, processos operacionais relativos ao programa de estágio, orientações legais e temas relevantes, oferecendo suporte técnico permanente;
- j. Prestar apoio administrativo permanente à Contratante, acompanhando e providenciando a documentação legal referente ao estágio, especialmente convênios, minutas e termos de compromisso, bem como formulários obrigatórios e pertinentes ao processo de estágio, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- k. Manter a Contratante informada e atualizada quanto aos aspectos legais e jurídicos que envolvem o estágio, principalmente quanto à definição do plano de atividades, da jornada de trabalho, do período permitido para a realização do estágio, dos recessos, das quotas para portadores de necessidades especiais, dos relatórios de finalização de estágio, da avaliação de desempenho, da adequação das atividades com o projeto pedagógico e da consonância com a legislação vigente;
- l. Oferecer programa permanente de capacitação dos estagiários, que priorizem temas destinados a estimular o pensamento crítico, a reflexão e a otimização do desempenho das atividades pessoais e profissionais no âmbito do estágio;
- m. Promover a necessária integração entre a instituição de ensino e a Contratante;
- n. Informar à Contratante, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, quanto ao término da vigência dos termos de compromisso do estágio, comunicando as possíveis prorrogações e os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio ou término do curso pelos estudantes;
- o. Elaborar, após solicitação da Contratante, os Termos Aditivos de prorrogação do estágio, bem como entregar as 04 (quatro) vias para os estagiários, no prazo estipulado neste Termo de Referência, orientando-os a fazer o recolhimento das assinaturas e entregar a via da PGDF em tempo hábil antes do término da vigência do termo de compromisso.

[Handwritten signatures in blue ink]



- p. Solicitar ao estagiário, antes da entrega dos Termos Aditivos de prorrogação, a declaração escolar a fim de averiguar se ainda há vínculo entre esse e a sua instituição de ensino ou se há alguma irregularidade acadêmica;
- q. Elaborar e encaminhar à Contratante, no prazo indicado neste Termo de Referência, 04 (quatro) vias dos Termos Aditivos que se fizerem necessários em virtude de outras alterações no estágio do estudante.
- r. Recolher, junto à Contratante, as vias dos termos de compromisso devidas pelos estudantes ao agente de integração, como forma de assegurar o recebimento.
- s. Manter banco de dados atualizado de estudantes de diversas instituições de ensino, de nível médio e superior, em várias áreas de conhecimento, inclusive de estudantes com deficiência.
- t. Operacionalizar a contratação de estudantes para estágios não-obrigatórios sem remuneração, quando solicitado pela contratante, mediante a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, no que couber

11.10. Obrigações referentes ao cronograma de execução e prazos

- a. Até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento dos critérios de seleção pretendidos pela Contratante, para publicar o edital de chamamento de candidatos ao Programa de Estágio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e abrir as inscrições para o processo seletivo;
- b. Até 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do edital de chamamento de candidatos, para entregar à Contratante a lista dos candidatos aprovados em exame de seleção específico. Este prazo poderá ser dilatado mediante pedido fundamentado da Contratada no caso de o atraso decorrer de circunstância alheia às suas atribuições;
- c. Até 2 (dois) dias úteis, contados do pedido da Contratante, para efetuar a convocação do estudante classificado no processo seletivo, por telefone e por meio de mensagem de correio eletrônico, conforme critérios estabelecidos no edital de chamamento;
- d. Até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação do estudante, para entregar as 04 (quatro vias) dos termos de compromisso ao estagiário mediante a prévia verificação da documentação de regularidade acadêmica, orientando o estudante a fazer o recolhimento das assinaturas em tempo hábil para o início do estágio, cuja data será estabelecida pela contratante no pedido de convocação.
- e. Até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da planilha de cálculo elaborada pela Contratante, para apresentar nota fiscal ou fatura mensal referente aos valores devidos a cada estagiário a título de bolsa-auxílio e auxílio-transporte, bem como nota fiscal eletrônica referente ao valor total devido a título de taxa de



- administração, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- f. Até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do repasse dos recursos pela Contratante, para efetuar o depósito das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte nas contas bancárias dos estagiários;
 - g. Até 2 (dois) dias úteis, contados do repasse aos estudantes, para enviar documento comprobatório dos depósitos da bolsa-auxílio e auxílio-transporte efetuados nas contas bancárias dos estagiários;
 - h. Até 5 (três) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, para elaborar e entregar aos estagiários as 04 (quatro) vias do Termo Aditivo de prorrogação do estágio, mediante a prévia verificação da documentação de regularidade acadêmica, nos termos dos itens 5.5.o e 5.5.p.
 - i. Até 02 (dois) úteis, contados do conhecimento da alteração, para elaborar e encaminhar à Contratante as 04 (quatro) vias dos termos aditivos com o registro de outras alterações de dados relacionados ao estágio, quando ocorrerem;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, estabelecidas o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e **atualizado**. Cópia integrante do **Anexo V do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA



Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de ordem de serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

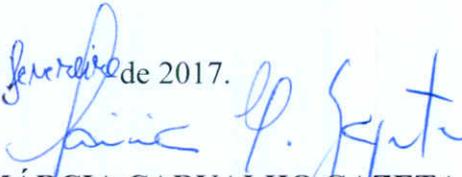
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 09 de fevereiro de 2017.

Pelo Distrito Federal:

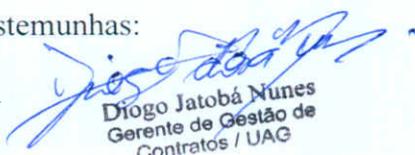

MÁRCIA CARVALHO GAZETA
Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do
Distrito Federal

Pela Contratada:


MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO
Gerente Regional do Distrito Federal

Testemunhas:

1 –
2 –


Diogo Jatobá Nunes
Gerente de Gestão de
Contratos / UAG